

2ª Via.

1898.

Município de Sabará.

Freguezia da Cidade.

O Doutor Eduardo Ernesto da Gama
Cerqueira, Juiz Seccional do Estado de Minas Ge-
raes.

Mando a qualquer official de justiça a
quem este for apresentado, indo por mim assign-
nado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda
Nacional, intime a Administração da Van-
ta Casa de Misericórdia de Sabará, ou a
quem de direito for, para que, no termo de
vinte e quatro horas, que correrão em Juiz, fa-
ça a quantia de Rees um conto sete centos
e trinta e seis mil, duzentos e cincoenta, de,
Digo, e cincoenta (1:436,250) que semais
recebeu no Thezouro Federal, por seu procura-
dor o Senhor Rodolpho Ernesto de Abreu, pro-
ducto de arrematação de bens do extincto
Vinculo do Jaguara, conforme se vê da Or-
dem da Directoria Geral da Contabilidade do
Thezouro Federal, numero quarenta e dois
de vinte e nove de Julho de mil oito centos e
noventa e cinco e exames posteriores, como
conta das certidoes que se acham em Juiz,
e bem assim as custas que accrescerem
e findo que seja o mesmo termo, não tendo
pago, proceda a penhora em quaesquer bens
móveis ou removentes, e, na falta destes, nos

PF/PPF/0125-01

nos termos, digo, nos de raij, que conste pertencerem
a supplicada, quantos bairern e chequem para
pagamento do principal e contas até final
e, assim que, penhorados forem, faça deposito na
forma da lei e intimi a supplicada para no
termo da lei allegar e provar os embargos que
tiver, pena de revelia e lancamento, cuja cita
ção fará com hora certa (se necessario foi), quan
dadas as formalidades da lei e estylo, lavrado
os termos e autos necessarios, que trará si juizo.
Que Cumpra. Ouro Picto deposito de Maio de
mil oito centos e noventa e oito. Ou Francisco
D'Assiz Pereira Torres, escrivão interino o es
crevi. Eduardo E. dujas e Gerzenias

M^{te} Excm^o Sr^o D^o Juan Secessional do Estado de Minas Geraes

PF/PPF/0125-03

J'as actas de execucao, passe-se a pratica nos termos requeridas. O Bto 76 de Fev^o de 1898 Essequiana

A companhia Lucas Ferreira Suptechny no tendo obtido ali' agora o instrumento legal e necessario para tomar effectiva a execucao da sentenca que obtem do Supremo Tribunal de Justica contra a companhia Oeste de Minas e esta pelo facto de terem entendido as firmas, que agora novamente requerem, não somente a extirpacao d'aquelle instrumento como tambem a favor do alto cartorio de S^o C^o que, sendo se em vista que a pratica da liquidacao federal somente agora comeca a actuar nas relações e interesses desta Estado, e que já não, ainda offerece cursos e limitações que acaressem este interessado, por isso, pede-se que consultadas as disposições legais, se ajunte a presentor a suspensão, a carta de sentenca que apresentam com a petição de 14 de Dezembro ultimo.

Antes termos pede a S^o C^o para que seja supletiva juratoria rogatoria no Tribunal da Capital Federal e posteriormente no Ministerio do D^o Juan Secessional supra de ser ali' citada a O^o (companhia L. F. Oeste de Minas) na pessoa de seus Representantes como

de na mesma Capital Federal), a fim de
 ser assignar-se neste Juizo os mi-
 da lei para apporem os embargos que
 tiverem as denuncas. Acc. que den-
 tou a denuncia de toda e qualquer
 obra comprehendida na zona tri-
 segunda da seguinte realhada
 Tribu executada e assim a pagar
 dentro de 24 horas a quantia em
 que foi condemnada de custas, e
 mais as que accrescerem tudo na for-
 ma do venerado Acc. e dos artigos
 mencionados que se tem transcritos na
 mesma precautionaria ficando outro
 vis citada desde ja para todos os
 termos da execucao late semel reb-
 as penas da lei, procedendo-se no
 caso contrario, dentro as 24 horas a
 quinhora em dinheiro ou em tanto
 de seus bens quantos chegarem e
 bastarem para pagamento das custas
 referidas sob as penas e penas con-
 tuas.

Pede deferimento
 E. R. J.

Quero Preto
 Pernambuco
 25 de Fevereiro de 1898
 Penela Lima



PF/PPF/0125-05

Thmº Exmº Sr D^{or} Luiz Leccional
do Estado de Minas Geraes
et cumpre-se a Veneranda e recor-
dam. Cumpre entretanto notar que
Dez a Companhia Viação Ferra
Sapucary que alcançando a senten-
ça em favor do Supremo Tribunal
de Justiça, contra a Companhia
Estrada de Ferro Celta de Minas
com sede na Capital Federal e,
querendo dar-lhe a execução, nes-
tas condições requer a intimação
te, que seja effectado mandado
de pagamento no termo da ley
e não sendo feito este proceda-se
a penhora em tanto bem quan-
to necessarios para o dito paga-
mento. Pede deferimento

PF/PPF/0125-04

E. R. J.

Ouro Preto 14 de Dezembro de 1897
Benjamin de Miranda Lima



este condemnna a nunciada no pedi-
do, consistente na demolição das obras rea-
lisadas, como evidencia-se do petitorio a
p. 13v: não ha, nem podia haver, na hy-
pothese das autas e acção intentada, pe-
dido de condemnnação em quantia certa,
porque não se trata de obrigações, e os
extendictos são antes meios de impedir
que de pedir. Nelles, quando muito,
fiza-se uma multa na caso de rein-
videncia ou attentado, estipulada e interna
de ella ao edificante e suas propectas.
D'isso não cogitam a chatura, como se
vê dos seus artigos nunciativos, nem
nem nem consta artigos de attentado pa-
ra condemnnação na multa. Indefini-
to no país, a parte da petição em que pede
a chatura pagamento, sem declarar o
de quanto. Qualser de d'isso os artigos de que co-
gitam os artigos referem-se a alçada q-
clarivamente, e não pode esta confun-
dir-se com o pedido na acção.

Quera Preta 14 de Dezembro de 1894

Edmundo Luiz de